#### DY NYLNKESY E DYS LINYFIDYDES CYLLLOG I

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais

da Enfermagem. A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da

Art. 4° - A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

#### DOS OBĴELIAOS CVLILULO II

Art. 5° - A CEE tem os seguintes objetivos: I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

IV – Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

V-Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria. VI-Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

# DY OBCYMISYCYO E COMPOSICYO CAPÍTULO III

Art. 6° - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da nição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício de profissional.

Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão. Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 7° - A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre

cargo de presidente. presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o Enfermeiros, Obstetrizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por

membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art. 9º desta  $Art.8^{\circ}$  - Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os

Art. 9° São critérios para integrar a CEE:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

as categorias que esteja inscrito;  $\Pi-$ possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas

 $\delta$  (cinco) anos;  $\mathrm{III}-\mathrm{n}$ ão possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo elou ético nos últimos

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes  $IV - n\tilde{a}$ o possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

profissional ele não poderá participar do pleito. dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do

cumprir este Regimento. constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer Art. 10 Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a

estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do Art. 11 A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem

\$1° A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

\$2° O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato disponíveis de divulgação.

Art. 13 - O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento Art. 12 O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição. vigente iniciar o processo de nova eleição.

Comissão de Ética do Coren/SC (CEC). Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à temporário, desistência ou destituição.

três anos de gestão. Art. 14 - Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os

a processo ético. tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido Art. 15 - Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação

Comissão, Art. 16 - Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da da CEE.

Art. 17 - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

\$1° A destituição ocorrerá nos seguintes casos: decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.

a) Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.

p) Ngo estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

\$2° A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo

I – Em caso de afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo Art. 18 - A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira: O3(três) anos.

indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído. que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional II - Em caso desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente

III - Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com

integrantes on pelo Coren/SC. extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus Art. 19 - A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões

substituto para secretariar. \$1° Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um

justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos. \$3° Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as \$2° Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de \$⁴° O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início

substituto.

seus suplentes, quando na condição de substituto. Art. 20 - As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de \$5° Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

§1° Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

\$2° Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

on não substituindo membros efetivos.

#### DO PROCESSO ELEITORAL CAPITULO IV

setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde. antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias

Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e \$1° O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão

divulgação dos resultados.

 $\$\Sigma_{o}$  É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

\$⁴º Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os  $\$3^{\circ}$  A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

trâmites legais vigente na instituição.  $\S S^{o}$  O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.

garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito. \$6° A eleição se processará preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 21:00 horas,

recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre  $\$8^{\circ}$  Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado  $\$7^{\circ}$  A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

\$9° Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de

Parágrafo único: O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir  $\S10^{\circ}$  Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição

profissional no Coren/SC.

Art. 22 – O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Corpiesão Fleitoral à Corpiesão Fleitoral de La Material d

Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição. Art. 23— Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo

empregatício com a instituição.

Art. 24 - O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito

eleitoral.

Art. 25 – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um

fiscal, se assim desejarem. Art. 26 - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Gerência de Enfermagem.

Art. 27 - A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos. Art. 28 - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais

um, por nível profissional. Parágrafo únimero de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes,

deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 29 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se

houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito. Art. 30 - Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação

interpretação. Art. 31 - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem

decrescente.

Art. 32 - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com instituição por categoria eleita.

maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC. Art. 33 – Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das

eleições a ser encaminhada ao Coren/SC. **Parágrafo único:** Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afestemento formada com caso de actual de contra contra

afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 34 – Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.

Art. 35 - O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 36 - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se

Art. 36 – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.

\$1° O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

\$2° Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC... Art. 37 - O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC,

imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição. Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
 b) O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.

caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados. Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em  $\mathbf{c}$ ) O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no

regimento e a posse será efetuada. pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste Art. 38 – Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida

CAPÍTULO V

## DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38 - São atribuições específicas dos membros da CEE:

tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; I-representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se

 $\Pi-$  divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade

V-elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação relativa ao exercício profissional da Enfermagem;

Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou  ${
m VI}$  – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável se houver relativa a qualquer indício de infração ética.

de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e m VII-propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço qizciblinar;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

à ética profissional;  $\mathrm{IX}$  – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas

X – divulgar as atribuições da CEE.

atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive XI - participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e

XII - apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da promover e participar de treinamento e capacitação.

XII - Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem. instituição de saúde.

XIII - Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.  $\overline{XIV}$  – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente. XV - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

Art. 39 - Compete so Coordenador da CEE:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

IV – Representar a CEE junto ao Orgão de Enfermagem da entidade.  $\mathbf{III}$  – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

 $\mathbf{V} - \mathbf{R}$ epresentar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da

CEE.

garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável VII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, VI – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

Técnico (RT).

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao VIII - Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

exercício ético-profissional.

Art. 40. Compete so Secretário da CEE:

I – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III - Encaminhar o expediente da CEE.

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI - Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII - Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao

exercício ético-profissional.

Art. 41- Compete aos membros efetivos da CEE:

I - Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

entidades. III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras

IV - Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V - Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI - Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao

Art. 42 - Compete aos membros suplentes da CEE: exercício ético-profissional.

 $\mathbf{I}$  – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEE.

III - Participar das atividades promovidas pela CEE.

exercício ético-profissional. III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao

Art. 43 - Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

I – Comparecer e participar das reuniões.

 $\mathbf{\Pi}$  – Emitir parecer sobre as questões propostas.

entidades. III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras

IV - Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

V - Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao

exercício ético-profissional.

### DV2 DI2POSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO VI

Comissão de Etica do Coren/SC. Art. 44 - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da

à homologação da Plenária do Coren/SC. Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e

Art. 45- O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias

para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 46 – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

Art. 47 – Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, de 15 de julho de 2020.

Joinville/SC, 27 de Novembro de 2020

Enf. RT Viviane Altrack/Testoni - Coren/SC 341.788

Membros efetivos:

Enf. Tahlula Nayla Botemberger Wittkowski - Coren/SC 275.205

Enf. Beatriz Soures de Soura - Coren/SC 356.301

Tec. Enf. Cleomar Gaspuna Coren/SC 189.303